



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

| | |
|-----------------------------|--------------------------|
| PROCESSO LICITATÓRIO | 004/2017 |
| MODALIDADE | Pregão Presencial |
| NÚMERO DA LICITAÇÃO | 005/2017 |

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.338.848/0001-90, com endereço à Praça 1º Março, 46 - Centro, Centro, através do Pregoeiro do Município de São João do Oriente/MG, nomeado pela Portaria nº 15 de 02 de janeiro de 2017, torna público que no local, data e horário abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2017**, do tipo **registro de preço - MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 002/2009, Lei Complementar 147/2014, e 123/2006 e Lei nº 8.666/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO Nº 004/2017

LOCAL: Setor Compras/Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal - Praça 1º Março, 46 - Centro, Centro - SÃO JOÃO DO ORIENTE /MG

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DATA: 10/02/2017

HORAS: 08:30 hs

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: 10/02/2017

HORAS: 08:30 hs

I - DO OBJETO

1 A presente licitação tem como objeto **para o fornecimento de materiais e equipamentos odontológicos para atender as necessidades do Município de São João do Oriente/MG, durante o exercício de 2017**, conforme previstos no Anexo I deste instrumento.

2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

| | |
|-----------|--|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Modelo Proposta/ Especificação e quantitativo dos produtos - Planilha |
| Anexo III | Minuta do Contrato; |
| Anexo IV | Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação; |
| Anexo V | Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de idade; e de atendimento das condições de habilitação; |

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 Poderão participar desta licitação os interessados, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

2 A cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada, e poderá também ser obtida junto ao Setor de Compras/Licitação, no horário de 08:00 h às 11:00 h e de 13:00h às 17:00h. Esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados através do telefone (33)3356-1159.

3. Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.1 Que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



- 3.2 Empresas reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.3 Estrangeira que não funcione no Brasil.
- 3.4 Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 4 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 6 Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ou diretor servidor do Município de São João do Oriente/MG.

III - CREDENCIAMENTO

- 1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de "Proposta" e de "Documentação", obedecendo aos seguintes critérios:
 - 1.1 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 1.2 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.
 - 1.3 A Procuração deverá ser acompanhada, da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.
 - 1.4 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Anexo III).
- 2 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa
- 3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.
- 4 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.
- 5 Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração emitido pelo contador da empresa.
- 6 Empresa que enviar envelopes via correio deverá apresentar o Anexo III em documento apartado.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 1 A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no Setor de Compras/Licitação, data e horário previsto neste Edital e ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
"PROPOSTA"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº005/2017
PREGÃO Nº.004/2017
SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO DO PREGÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
"DOCUMENTAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº005/2017
PREGÃO Nº. 004/2017
SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO DO PREGÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**



V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 1 A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta/Planilha (Anexo I), em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF, dela constando obrigatoriamente:
 - 1.1 **A especificação completa do produto ofertado;**
 - 2 O preço unitário e total do item cotado, bem como o preço global da proposta;
 - 2.1 **O prazo para fornecimento dos materiais e equipamentos odontológicos, que é PARCELADO no prazo de 02 (dois) dias conforme o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedidos pelo Setor de Compras/Licitação do Município de São João do Oriente, ressalvados os motivos de força maior.**
 - 2.2 O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais;
 - 2.3 As empresas deverão fornecer materiais e equipamentos odontológicos de primeira qualidade, com reconhecimento pelos órgãos fiscalizadores. Não serão aceitos produtos similares com adulterações e de qualidade indesejada;
 - 2.4 Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.
 - 2.5 A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelos licitantes, de todas as disposições deste edital;
- 3 **O licitante poderá cotar apenas o item de seu interesse;**
- 4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.
- 5 Os preços deverão ser cotados incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas diretas ou indiretas, tais como tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, necessários à execução do fornecimento.
- 6 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.
- 7 **No caso de cotação somente de materiais e equipamentos odontológicos manipulados, as empresas deverão apresentar, no ENVELOPE PROPOSTA:**
 - 7.1 Autorização de Farmácia/Drogaria, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
 - 7.2 Manual de Boas Práticas de Manipulação
- 8 No caso de produtos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação, bem como as Boas Práticas de Laboratório, todos traduzidos para idioma português.
- 9 **O prazo de validade dos materiais e equipamentos odontológicos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses ou possuir o equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade em vigor, a contar da data da entrega do produto.**



VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

- 1.1 Comprovante de inscrição no CNPJ, nos termos da IN-SRF 200/2002;
- 1.2 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 1.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 1.6 Ato Constitutivo da empresa, acompanhado das alterações em vigor, devidamente registradas;
- 1.7 Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- 1.8 Declaração para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal da licitante (Anexo IV);
- 1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

4 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE.**

5 Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

6 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7 Os documentos necessários à participação na presente licitação compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

8 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

VII – DO PROCEDIMENTO

1 O presente certame licitatório, destinado ao fornecimento de materiais e equipamentos odontológicos, não obriga o Município de São João do Oriente/MG adquirir de uma forma global todos quantitativos licitados, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, em caso de menor preço.

2 Ao licitante vencedor do lote fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, durante o prazo de validade do Contrato.

3 O Resultado desta licitação será divulgada no Diário Oficial.



VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 1 Para julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, desde que, observadas as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 2 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.
 - 2.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 3 Terminado o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.
 - 3.1 Quando não foram verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 4 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.
 - 4.1 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
 - 5.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 6 Caso não se realizam lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9 Constatada o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarado vencedora, sendo adjudicado à licitante o objeto do certame, que deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10 Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade procedendo e verificando a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.
- 11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará a adjudicação para determinar a contratação.
- 12 Da reunião lavrar-se-á ata de registros circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.



- 13 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, bem como as que contenham valores manifestadamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou igual a zero;

IX- DOS RECURSOS

- 1 A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do Pregoeiro será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 3 Recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5 O Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Compras/Licitação, localizada na Praça 1º Março, 46 - Centro - Centro, sede da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

X – DO CONTRATO, FORNECIMENTO E GARANTIA.

- 1 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
- 2 Caso seja confeccionado contrato a vigência do mesmo será até 31/12/2017, e não poderá ser prorrogado.
- 3 Os itens licitados objeto desta licitação é de entrega parcelada, dentro do melhor padrão de qualidade.
- 4 A contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros;
- 5 A empresa a ser contratada deverá fornecer os produtos, no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da Ordem Fornecimento, nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93;
- 6 O contrato firmado com o Município de São João do Oriente não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;
- 7 A tolerância do Município de São João do Oriente com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo;
- 8 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;
- 9 Os fornecedores incluídos no contrato serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e no próprio contrato;
- 10 É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório;

XI – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 1 O fornecedor terá contrato cancelado nas seguintes hipóteses:
 - 1.1 Descumprir as condições do Contrato;



- 1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 1.4 Tiver presentes razões de interesse público.
- 2 O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.
- 3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

XII – DA GARANTIA

O prazo de validade dos materiais e equipamentos odontológicos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses ou possuir o equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade em vigor, a contar da data da entrega do produto (quando for o caso).

As empresas deverão fornecer materiais e equipamentos odontológicos de primeira qualidade, com reconhecimento pelos órgãos fiscalizadores. Não serão aceitos produtos similares com adulterações e de qualidade indesejada; A contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar (em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

XIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 1 O contrato a ser firmado poderá ser rescindido:
 - 1.1 Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
 - 1.2 Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 1.3 Judicialmente nos termos da legislação.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO

- 1 A área competente para fiscalizar é a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Setor de Compras, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.
- 2 O Município de São João do Oriente – MG, reserva-se o direito de não receber o(s) produto(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.
- 3 Em hipótese alguma será permitido a subcontratação ou terceirização do fornecimento pela Licitante vencedora.

XV – DO PAGAMENTO

- 1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata de registro de preço, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento dos itens licitados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.
- 2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3 Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 A recusa injustificada em entregar qualquer dos produtos constantes do presente Pregão, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores;
- 2 O atraso injustificado na entrega de objetos ou realização de serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:
 - a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do objeto não entregue ou serviço não prestado, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento; e
 - b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do objeto não entregue ou do serviço não realizado, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;
- 3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do objeto ou não entregue ou serviço não realizado, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
 - a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da peça constante da Ordem de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto ou inexecução de serviços licitados ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis;

5 Ocorrendo à inexecução de que trata o item 4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação;
- 6 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital;
- 7 A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal;
- 8 Caso a empresa licitante/contratada apresente preços de medicamento, superfaturado ou adulterado ou que, de qualquer forma, não corresponda ao preço de mercado, a Administração, caso constatado o vício, poderá:
 - a) Cancelar o registro da empresa para todos os lotes que participou;
 - b) aplicar multa no valor de R\$10.000,00;
 - c) Suspender temporariamente a licitante de participar de licitação por período não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: a aplicação da multa poderá ser realizada cumulativamente com as demais sanções.

XVII - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:
 - 1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de



príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de São João do Oriente para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Fornecedor Registrada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de São João do Oriente, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 Fica facultado ao Município de São João do Oriente realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de São João do Oriente, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no setor de Compras/Licitação.

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

XVIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 Entregar os materiais e equipamentos odontológicos durante a execução do CONTRATO após o recebimento da Nota de Fornecimento, sendo a entrega em São João do Oriente/MG no Posto de Saúde, situado à Praça 1º Março, 46, Centro de São João do Oriente.

2 Disponibilizar entregadores habilitado(s) com ajudante para proceder à entrega na Secretaria Municipal de Saúde, bem como se responsabilizar por eventuais multas recebidas por seus motoristas, por infringirem a legislação do trânsito;

3 A Contratada se compromete a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais e equipamentos odontológicos, no caso defeito, prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, má qualidade que impeça a sua utilidade;

4 Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração;



- 5 A CONTRATADA se compromete a entregar os materiais e equipamentos odontológicos de primeira linha, com procedência, garantia e de qualidade, no horário determinado pelo Setor de Compras de São João do Oriente.
- 6 A Contratada deverá manter durante todo o período de vigência do Contrato funcionários e veículos para proceder entrega.
- 7 Somente atender os Pedidos de entrega mediante Requisição.
- 8 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança medicina e higiene do trabalho.
- 9 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro de transporte, conserto, manutenção preventiva e/ou corretiva, etc, quando necessário.
- 10 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de São João do Oriente/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 11 A inadimplência do CONTRATO, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.
- 12 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse edital.
- 13 Disponibilizar os veículos compatíveis para o cumprimento do objeto deste Edital.
- 14 Disponibilizar motoristas habilitados, para atender aos eventos objeto desta licitação, bem como se responsabilizar por eventuais multas recebidas por seus motoristas, por infringirem a legislação do trânsito.
- 15 Outras obrigações constantes do Contrato;
- 16 O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

XIX - DA CONTRATANTE

- 1 Acompanhar e fiscalizar os produtos entregues;
Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital;
Providenciar a publicação do Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
Fornecer o Requisição/Ordem de Fornecimento.

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.
- 2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3 A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.
- 4 Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.
- 5 A Comissão Permanente de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 04 (quatro) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados



que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

6 Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

7 As despesas decorrentes da Contratação correrão por conta das dotações:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FICHA |
|--|-------|
| 02.05.01.10.301.0007.2058-3.3.90.30.00 | 97 |
| 02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00 | 120 |
| 02.05.02.10.301.0007.2146-3.3.90.30.00 | 155 |
| 02.05.02.10.302.0007.2081-3.3.90.30.00 | 168 |

8 No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.

9 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000.

11 A cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada, e poderá também ser obtida junto ao Setor de Compras/Licitação, no horário de 08:00 às 11:00 h e de 13:00h às 17:00h. Esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados através do telefone (33)33-56-1159.

12 Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

São João do Oriente, 30 de Janeiro de 2017.

Joaquim Coelho da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais e instrumentos odontológicos, para manutenção da secretaria municipal de Saúde, no exercício de 2017, tendo como recursos os próprios do Município e de repasses do Governo Estadual e Federal.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

Justificamos a necessidade da aquisição dos objetos pretendidos tendo em vista que a saúde bucal é um dos princípios do bem estar e da saúde dos usuários do sistema de saúde municipal.

3 – DO OBJETO

3.1 – Aquisição parcelado de materiais e instrumentos odontológicos, para manutenção das secretaria municipal requisitantes, no exercício de 2017.

4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO

4.1 - A empresa contratada deverá fornecer de forma parcelada os itens no exercício de 2017, tendo como recursos os próprios do Município e de repasses do Governo Estadual e Federal

5 – DO VALOR ESTIMADO: R\$ 120.572,67 (Cento e vinte mil quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos)

6 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FICHA |
|--|-------|
| 02.05.01.10.301.0007.2058-3.3.90.30.00 | 97 |
| 02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00 | 120 |
| 02.05.02.10.301.0007.2146-3.3.90.30.00 | 155 |
| 02.05.02.10.302.0007.2081-3.3.90.30.00 | 168 |

7 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fornecimento dos materiais odontológicos, objeto deste Termo de Referência, esta fundamentada com base no na Lei nº. 8666/93, que estabelece normas gerais de licitação; art. 1º da Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o pregão Presencial e Eletrônico.

8 – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA.

8.1 – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento de forma parcelada será em até 2 dias depois de recebido a ordem de fornecimento;

8.2 – DO LOCAL DE ENTREGA

Os itens licitados deverá ser entregue em local indicado pela Secretaria de Saúde após o recebimento da ordem de fornecimento expedido pelo Setor de Compras e Licitação;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2 – Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou má qualidade;



- 9.3 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, da execução do contrato;
9.4 – Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias Municipais Requisitantes ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo e/ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
9.5 – Cumprir com as demais obrigações previstas no edital.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES

- 10.1 – Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar o fornecimento dos itens licitados das especificações técnicas recomendadas;
10.2 – Efetuar o pagamento após a liberação dos recursos pela tesouraria, após devidamente atestada pelo setor de controle interno;
10.3 – Rejeitar, no todos os itens em desacordo com o contrato;

11 - DO PAGAMENTO

- 11.1 - A contratada apresentará após fornecimento dos objetos licitados, Nota Fiscal referente a entrega efetivada.
11.2 - O pagamento será efetuado nas seguintes condições:
a) em moeda corrente;
b) nos 30 (trinta) dias subseqüentes à entrega e apresentação da nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de São João do Oriente.
11.3 - O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas no presente pregão, ficando o pagamento interrompido, não ensejando pelo atraso, juros nem correção monetária.
11.4 - O pagamento será depositado em cheque, conta bancária ou boleto bancário indicado pelo licitante vencedor.
11.5 - Os dados referentes à conta bancária do fornecedor deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida pela empresa por ocasião da entrega do Bem Licitado.
11.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12 - DO EDITAL

- 12.1 - O edital do presente certame encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, e o interessado deverá retirá-lo na íntegra, no endereço da Praça 1º Março, nº 46 – Centro – São João do Oriente - MG.

São João do Oriente - MG, 30 de Dezembro de 2017.

Joaquim Coelho da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO II – PLANILHA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017

PREGÃO Nº 004/2017

VALIDADE DA PROPOSTA:

| ITEM | QTE | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT | TOTAL |
|------|-------|------|---|-------|------|-------|
| 1 | 100 | CX | ANESTESICO NOVOCOL C/50 | | | |
| 2 | 80 | UNID | BENZOTOP (ANESTESICO TOPICO) | | | |
| 3 | 50 | CX | ANESTESICO LIDOCAINA DFL100 | | | |
| 4 | 70 | UNID | RESINA A2 Z250 | | | |
| 5 | 5 | UNID | RESINA A1 | | | |
| 6 | 5 | UNID | RESINA B2 | | | |
| 7 | 7 | UNID | BIOCAL FOTOPOLIMERIZANTE | | | |
| 8 | 40 | UNID | PRIME BOND | | | |
| 9 | 15 | UNID | HIDRO C | | | |
| 10 | 10 | UNID | CIMENTO IRM PO | | | |
| 11 | 10 | UNID | CIMENTO IRM LIQ | | | |
| 12 | 3 | UNID | PULPO SAN PO | | | |
| 13 | 3 | UNID | PULPO SAN LIQ | | | |
| 14 | 80 | UNID | CIMENTO IONOMERO DE VIDRO R PO A3 | | | |
| 15 | 80 | UNID | CIMENTO IONOMERO DE VIDRO R LIQ A3 | | | |
| 16 | 10000 | UNID | CAPSULA DE AMALGAMA 1 PORÇÃO | | | |
| 17 | 100 | PCT | PACOTE DE SUGADOR DESCARTAVEL C/40 | | | |
| 18 | 170 | PCT | PINCEL MICROBRUSH | | | |
| 19 | 150 | UNID | ACIDO GEL 5% SERINGA 2,5ML | | | |
| 20 | 5 | UNID | EUGENOL | | | |
| 21 | 30 | UNID | SELANTE FLUROSHIEL | | | |
| 22 | 100 | CX | FIO SEDA AGULHADO Nº 4 | | | |
| 23 | 100 | CX | AGULHA PARA ANESTESIA GENGIVAL 30G CURTAC/100 | | | |
| 24 | 8 | UNID | HEMOSTOP | | | |
| 25 | 8 | UNID | RESTAURADOR PROVIROSIO (COLTOSOL) | | | |
| 26 | 30 | UNID | PASTA PROFILATIA DE TUTI FRUTTI | | | |
| 27 | 10 | CX | TIRA DE POLIESTER C/50 | | | |
| 28 | 10 | CX | LIXA DE ACABAMENTO E POLIMENTO C/150 | | | |
| 29 | 10 | UNID | LIXA DE AÇO 4MM | | | |
| 30 | 15 | UNID | TIRA DE CARBONO | | | |
| 31 | 20 | UNID | MATRIZ DE AÇO 0,5MM | | | |
| 32 | 10 | CX | BICABORNATO DE SODIO C/15 SACHES | | | |
| 33 | 10 | CX | LAMINA DE BISTURI Nº 15 C/100 | | | |
| 34 | 800 | PCT | ALGODÃO ROLETE C/100 | | | |
| 35 | 20 | UNID | FLUOR EM GEL 200ML | | | |
| 36 | 4 | UNID | FUCSINA (REPLAK 1.000 ML) | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março – Centro – São João do Oriente - MG

CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90

Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159

E- mail: pmsaojoaodoorient@gmail.com.br

| | | | | | | |
|----|-----|------|---|--|--|--|
| 37 | 30 | UNID | FLUOR PARA BOCHECHO 1000ML | | | |
| 38 | 150 | UNID | ALCOOL 70% | | | |
| 39 | 100 | CX | MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ ELASTICO C/100 | | | |
| 40 | 50 | PCT | TOCA DESCARTAVEL C/50 | | | |
| 41 | 8 | RL | ALGODÃO HIDROFILO 500GR | | | |
| 42 | 108 | CX | LUBA PROCEDIMENTO TAM P C/100 | | | |
| 43 | 4 | CX | ANESTESICO S/VASO CONT 20 ML C/10 | | | |
| 44 | 10 | UNID | RESINA A2/Z350 | | | |
| 45 | 4 | CX | DESINCRUSTANTE 30GR | | | |
| 46 | 2 | CX | ALVEOLEX C/2 | | | |
| 47 | 4 | CX | FIO NYLON AGULHADO Nº3 | | | |
| 48 | 10 | CX | LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G C/100 | | | |
| 49 | 5 | UNID | CUNHA DE MADEIRA | | | |
| 50 | 60 | UNID | ESCOVA DE ROBSON | | | |
| 51 | 150 | UNID | ESPELHO Nº5 | | | |
| 52 | 3 | UNID | ESCULPIDOR HOLLEMBACK Nº3 | | | |
| 53 | 3 | UNID | BRUNIDOR Nº 29 | | | |
| 54 | 3 | UNID | CALCADOR 633 Nº1 | | | |
| 55 | 3 | UNID | CANETA ALTA ROTAÇÃO | | | |
| 56 | 2 | UNID | CONTRA ÂNGULO - FX 110 INTRA C/REFRI | | | |
| 57 | 3 | UNID | SACA BROCAS | | | |
| 58 | 200 | UNID | GALÇÃO DE AGUA DESTILADA 5000 | | | |
| 59 | 100 | PCT | GAZE CORTADA | | | |
| 60 | 70 | UNID | PAPEL GRAU CIRURGICO 100X150 | | | |
| 61 | 20 | UNID | OLEO LUBRIFICANTE 200ML | | | |
| 62 | 2 | UNID | SELADORA SELAFORT 127V | | | |
| 63 | 4 | UNID | CIMENTO DE ZINCO LIQUIDO | | | |
| 64 | 4 | UNID | CIMENTO DE ZINCO PO | | | |
| 65 | 3 | UNID | HIDROXIDO DE CALCIO PA 10GR | | | |
| 66 | 3 | UNID | FORMOCRESOL 10ML | | | |
| 67 | 3 | UNID | PARAMON | | | |
| 68 | 7 | UNID | POMADA RIFORCORT | | | |
| 69 | 6 | UNID | VERNIZ CAVITINI | | | |
| 70 | 10 | CX | LIMA 1º SERIE 25MM 45/80C/8 | | | |
| 71 | 2 | UNID | APARELHO PROFI | | | |
| 72 | 3 | UNID | PARELHO AMALGAMADOR | | | |
| 73 | 20 | UNID | SERINGA P/ANEST | | | |
| 74 | 10 | UNID | PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM | | | |
| 75 | 20 | CX | AGULHA P/ANEST 30G C/100 | | | |
| 76 | 20 | UNID | SUTURIM 10MT | | | |
| 77 | 40 | UNID | REVELADOR 475ML | | | |
| 78 | 40 | UNID | FIXADOR 475ML | | | |
| 79 | 15 | CX | FILME E-SPEED C/150 | | | |
| 80 | 10 | UNID | AFASTADOR LATERAL DE BOCHECHA | | | |



| | | | | | | |
|-----|------|------|----------------------------------|--|--|-------|
| 81 | 150 | UNID | PAPEL TOALHA INTER FOLHADO | | | |
| 82 | 10 | UNID | POTE DAPPEN | | | |
| 83 | 300 | UNID | CREME DENTAL C/FLUOR | | | |
| 84 | 800 | UNID | ESCOVA INFANTIL C/CAPA | | | |
| 85 | 1600 | UNID | ESCOVA ADULTO C/CAPA | | | |
| 86 | 10 | UNID | FIO DENTAL 100MT | | | |
| 87 | 8 | UNID | PONTAS P/ PROFI | | | |
| 88 | 20 | UNID | PORTA AMALGAMA PLASTICO | | | |
| 89 | 60 | UNID | BROCA DIAMANTADA | | | |
| 90 | 3 | CX | SUGADOR CIRURGICO C/40 | | | |
| 91 | 30 | UNID | RESINA A2 Z350 | | | |
| 92 | 30 | UNID | BROCA DIAMANTADA FG 1011 | | | |
| 93 | 30 | UNID | BROCA DIAMANTADA FG 1013 | | | |
| 94 | 30 | UNID | BROCA DIAMANTADA FG 1032 | | | |
| 95 | 30 | UNID | BROCA DIAMANTADA FG 1010 | | | |
| 96 | 30 | UNID | BROCA DIAMANTADA FG 1034 | | | |
| 97 | 30 | UNID | BROCA DIAMANTADA FG1392 | | | |
| 98 | 30 | UNID | BROCA DIAMANTADA FG1090 | | | |
| 99 | 30 | UNID | BROCA DIAMANTADA FG1051 | | | |
| 100 | 30 | UNID | BROCA DIAMANTADA FG1111 | | | |
| 101 | 30 | UNID | BROCA FG 1º SERIE 1091 | | | |
| 102 | 30 | UNID | BROCA AÇO 1º SERIE CA2- MALLEFER | | | |
| 103 | 15 | UNID | BROCA ZECRIA 28MM | | | |
| 104 | 60 | UNID | AGUA OXIGENADA 1000ML | | | |
| 105 | 30 | UNID | GLUTARADEIDO 28 DIAS 1000ML | | | |
| 106 | 20 | UNID | BROCA CARBIDE Nº8 | | | |
| 107 | 20 | UNID | BROCA CARBIDE Nº06 | | | |
| 108 | 2 | UNID | BOMBA A VACUO GRANDE | | | |
| 109 | 30 | UNID | BROCA 1016 | | | |
| 110 | 30 | UNID | BROCA 1034 | | | |
| 111 | 30 | UNID | BROCA 1190 | | | |
| 112 | 30 | UNID | BROCA 1557 | | | |
| 113 | 30 | UNID | BROCA 4138 | | | |
| 114 | 30 | UNID | BROCA 1014 | | | |
| 115 | 10 | UNID | BROCA ENDO Z | | | |
| 116 | 10 | UNID | MINA Nº10 25MM | | | |
| 117 | 50 | UNID | FITA P/AUTOCLAVE | | | |
| 118 | 30 | UNID | COLHER DE DENTINA | | | |
| 119 | 50 | UNID | SONDA EXPLORADORA Nº5 | | | |
| 120 | 50 | UNID | CAPO P/ESPELHO | | | |
| 121 | 50 | UNID | PINÇA CHERRON DESCARTAVEL | | | |
| | | | VALOR TOTAL | | | R\$ - |

DECLARO QUE NOS PREÇOS ACIMA ESTÃO INCLUSAS TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DOS ITENS ACIMA PROPOSTOS, ENTREGA PARCELADA EM SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG.

VALOR DA PROPOSTA: R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE
Agora no Rumo Certo

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159
E- mail: pmsaojoaodoorient@gmail.com.br

VALOR DA PROPOSTA POR EXTENSO: _____

DATA:

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA:



ANEXO III – MINUTA CONTRATO

CONTRATO nº -----/201x

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/201x

PREGÃO : 0xx/2017

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER EXERCÍCIO DE 2017, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento particular de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.075/0001-00 com sede à Praça 1º Março, 46 - Centro – Centro de São João do Oriente Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. xxxxx, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa _____, localizada na _____ na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada por Sr(a). _____, inscrito(a) no CIC/MF sob o nº _____ doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1 Constitui objeto deste contrato a FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, conforme constante na proposta de preços e especificação da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

2 O prazo de validade deste contrato será no dia 31 de dezembro de 2017 com eficácia legal após sua publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

1 O fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, deverá ser feito dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo rigorosamente à proposta de preços da CONTRATADA.

2 A empresa a ser contratada deverá fornecer os produtos, PARCELADO a contar do recebimento das Ordens de Fornecimento, nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93;

3 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto no instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma lei.



5 A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

O prazo de validade dos materiais e equipamentos odontológicos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses ou possuir o equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade em vigor, a contar da data da entrega do produto.

As empresas deverão fornecer materiais e equipamentos odontológicos de primeira qualidade, com reconhecimento pelos órgãos fiscalizadores. Não serão aceitos produtos similares com adulterações e de qualidade indesejada;

A contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar (em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar os produtos entregues;

Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital;

Providenciar a publicação do Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

4 Fornecer o Requisição/Ordem de Fornecimento.

II – DA CONTRATADA

1 Entregar os materiais e equipamentos odontológicos após o recebimento da Requisição, sendo a entrega em SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG na Rua Francisco Mariano, s/n.

2 Disponibilizar entregadores habilitado(s) com ajudante para proceder à entrega na Secretaria Municipal de Saúde, bem como se responsabilizar por eventuais multas recebidas por seus motoristas, por infringirem a legislação do trânsito;

3 A Contratada se compromete a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais e equipamentos odontológicos, no caso defeito, prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, má qualidade que impeça a sua utilidade;

4 Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração;

5 A CONTRATADA se compromete a entregar os materiais e equipamentos odontológicos de primeira linha, com procedência, garantia e de qualidade, de fabricação nacional, no horário determinado pelo Setor de Compras.

6 A Contratada deverá manter durante todo o período de vigência do Contrato funcionários e veículos para proceder entrega.

7 Somente atender os Pedidos de entrega mediante Requisição.

8 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança medicina e higiene do trabalho.

9 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro de transporte, conserto, manutenção preventiva e/ou corretiva, etc, quando necessário.

10 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



- 11 A inadimplência do CONTRATO, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.
- 12 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse edital.
- 13 Disponibilizar os veículos compatíveis para o cumprimento do objeto deste Edital.
- 14 Disponibilizar motoristas habilitados, para atender aos eventos objeto desta licitação, bem como se responsabilizar por eventuais multas recebidas por seus motoristas, por infringirem a legislação do trânsito.
- 15 Outras obrigações constantes do Contrato;
- 16 O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento aqui contratado o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ (VALOR DO CONTRATO), observados os seguintes termos:

- 1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa ou Boleto Bancário, no Banco a ser informado no ato da assinatura deste contrato, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento dos itens licitados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.
- 2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3 Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 5 Os preços dos materiais e equipamentos odontológicos componentes dos lotes -----, da qual a ----- é adjudicatária, conforme transcrição abaixo:
5.1. Os preços finais dos itens a serem fornecidos, cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento dos mesmos no Município de São João do Oriente, incluindo as despesas com fretes e carretos, regularidade da documentação, despesas trabalhistas, seguro, custos financeiros, encargos, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1 A área competente para fiscalizar é a Secretaria Municipal ou Setor de Compras, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.
- 2 O Município de São João do Oriente reserva-se o direito de não receber o(s) produto(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.
- 3 Em hipótese alguma será permitido a subcontratação ou terceirização de serviços pela Licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- 1 Unilateralmente pela Administração:
Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 2 Por acordo das partes:



- a) Quando necessária modificação do regime modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FICHA |
|--|-------|
| 02.05.01.10.301.0007.2058-3.3.90.30.00 | 97 |
| 02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00 | 120 |
| 02.05.02.10.301.0007.2146-3.3.90.30.00 | 155 |
| 02.05.02.10.302.0007.2081-3.3.90.30.00 | 168 |

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 1 A recusa injustificada em entregar qualquer dos produtos ou realizar qualquer dos serviços constantes do presente contrato, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores;
- 2 O atraso injustificado na entrega de objetos ou realização de serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:
 - a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, calculado sobre o valor do objeto não entregue ou serviço não prestado, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento; e
 - b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do objeto não entregue ou do serviço não realizado, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;
- 3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do objeto ou não entregue ou serviço não realizado, constante da autorização e/ou Ordem de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
 - a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da peça constante da Ordem de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto ou inexecução de serviços licitados ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis;

5 Ocorrendo à inexecução de que trata o item 4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação;

6 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital;

7 A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal;

8 Caso a empresa licitante/contratada apresente preços, superfaturado ou adulterado ou que, de qualquer forma, não corresponda ao preço de mercado, a Administração, caso constatado o vício, poderá:

- a) Cancelar o contrato com a empresa referente a todos os lotes que participou;
- b) aplicar multa no valor de R\$10.000,00;
- c) Suspender temporariamente a licitante de participar de licitação por período não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: a aplicação da multa poderá ser realizada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato a ser firmado poderá ser rescindido:

Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa; Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA e ao Processo Licitatório - Pregão retromencionado, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1 O extrato do presente instrumento será publicado no “Diário Oficial” do Estado de Minas Gerais por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

1 Será competente o Foro da Comarca de Inhapim, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Oriente, ___ de _____ de 20.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de São João do Oriente
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE
Agora no Rumo Certo

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159
E- mail: pmsaojoaodoorient@gmail.com.br

CONTRATADA

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017

PREGÃO Nº 004/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa.....,CNPJ nº....., com sede em.....(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do Pregão nº 004/2017, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____, _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE)



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159
E- mail: pmsaojoaodoorient@gmail.com.br

Obs: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação.

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
PREGÃO Nº 004/2017

DECLARAÇÃO
MÃO DE OBRA

A empresa....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017

OBJETO: Aquisição de Materiais e Equipamentos Odontológicos de (1º linha e qualidade), de forma parcelada para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município durante o exercício de 2017.

| | |
|----------------------|---------|
| Razão Social: | |
| CNPJ N.º | |
| Endereço: | |
| E-mail: | |
| Cidade: | Estado: |
| Telefone/Fax | |
| Pessoa para contato: | |

Recebemos, através de e-mail nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2017

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de SÃO JOAO DO ORIENTE e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Núcleo de Licitações e Contratos por meio do Fax (033) 3356-1159 ou e-mail: pmsaojoaodoorient@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o Núcleo de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

SÃO JOAO DO ORIENTE /MG, 30/01/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março – Centro – São João do Oriente - MG

CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90

Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159

E- mail: pmsaojoaodoorient@gmail.com.br

Wellington Aniceto Vindilino

Presidente da C.P.L